

Processo nº 3193/2015

Sentença nº 56/2016

PRESENTES:
(reclamante)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento está presente apenas o reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da ---

Após duas interrupções de julgamento, sem que a --- tenha comparecido neste Tribunal, apesar de não lhe assistir qualquer razão em relação à conduta que tomou depois das diligências efectuadas, cuja prova documental foi junta ao processo, chega-se à conclusão que o reclamante tinha razão, porquanto o contador no momento em que foi abandonado o locado marcava 6466m³ de gás e não 6511 m³, como erradamente a --- veio informando e facturando.

Assim, a ---- deve restituir ao reclamante a quantia cobrada a mais de 74,81€, como já tinha sido apurado no documento de reembolso emitido em 7/7/15 a favor de -----, entretanto falecida, devendo agora o valor ser pago ao seu filho -- --- (contrato nº ----) nº de cliente ----.

DECISÃO:

Nestes termos sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de 74,81€.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 30 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)